

Hospital Distrital do Montijo

Deliberação (extracto) n.º 1851/2009

Por deliberação do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. de 18 de Dezembro de 2008:

Maria Rosa dos Santos Silva, assistente operacional — autorizado o regresso às suas funções, por se encontrar de licença sem vencimento ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 83 do mesmo diploma.

De acordo com o disposto na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei 59/2008, de 11 de Setembro, o início de funções, em 1 de Junho de 2009 é em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

201950726

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde

Despacho (extracto) n.º 14723/2009

Por meu despacho de 9 de Junho de 2009 e após opção expressa das próprias, Ana Paula de Oliveira Ribeiro Nunes de Castro, técnica de informática adjunta de nível 3, do ex-Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação e Maria da Conceição da Silva Morais, técnica de informática de grau 2, nível 1, da ex-Sub-Região de Saúde de Setúbal, ambas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercerem funções em mobilidade interna na categoria, na Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, passam a ocupar postos de trabalho, do mapa de pessoal desta Inspeção-Geral, nos termos do n.ºs 9 e 11 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mantendo a mesma carreira, categoria, índice e escalão.

19 de Junho de 2009 — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

201946499

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14724/2009

No desenvolvimento dos princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão das escolas, o Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de Junho, definiu os parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e determina que as datas previstas para o início e termo dos períodos lectivos, interrupção das actividades lectivas, momentos de avaliação e classificação, realização de exames e de outras provas constem de despacho anual do Ministro da Educação.

Assim, no desenvolvimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, e sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determino, para o ano lectivo de 2009-2010, o seguinte:

Calendário escolar

1 — Educação pré-escolar:

1.1 — As actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ter início na data previamente definida nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, entre os dias 9 e 15 de Setembro de 2009, e terminar, respectivamente, entre os dias 5 e 9 de Julho de 2010.

1.2 — As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respectivamente, entre os dias 21 de Dezembro de 2009 e 1 de Janeiro de 2010, inclusive, e nos dias 29 de Março a 5 de Abril, inclusive.

1.3 — Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 15 e 17 de Fevereiro de 2010, inclusive.

1.4 — Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções dos agrupamentos de escolas ou dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou escolas não agrupadas, devem respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com crianças, os períodos de encerramento previstos nos números anteriores.

1.5 — Os mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, a elaborar nos termos da lei, devem conformar-se ao disposto no n.º 1.1 do presente despacho, bem como às restantes disposições legais aplicáveis, designadamente ao disposto nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, por forma a que seja respeitado o direito ao gozo integral do período legal de férias.

1.6 — Na programação das reuniões de avaliação, devem os directores dos agrupamentos de escolas e dos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso da educação pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

1.7 — No período de encerramento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, e a partir do dia em que terminarem as actividades educativas em Julho de 2010, nos termos do n.º 1.1, são destinados 15 dias, no mínimo, para as actividades de formação dos educadores de infância, avaliação das actividades educativas desenvolvidas e preparação do ano lectivo seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio.

2 — Ensinos básico e secundário:

2.1 — O calendário escolar para os ensinos básico e secundário, no ano lectivo de 2009-2010, é o constante do quadro n.º 1 anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.2 — As interrupções das actividades lectivas, no ano lectivo de 2009-2010, são as constantes do quadro n.º 2 anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.3 — Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas nos números anteriores.

2.4 — Não invalidando o disposto no número anterior, as escolas poderão, durante um ou dois dias, substituir as actividades lectivas por outras actividades escolares de carácter formativo envolvendo os seus alunos.

2.5 — As reuniões de final de período realizam-se, obrigatoriamente, durante os períodos de interrupção das actividades lectivas referidos no n.º 2.2 do presente despacho, devendo as avaliações intercalares ocorrer num período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola.

2.6 — No período em que decorre a realização das provas de aferição e dos exames, as escolas devem adoptar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exame, de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.

2.7 — As escolas que, por manifesta limitação ou inadequação de instalações, não puderem adoptar as medidas organizativas previstas no número anterior, devem apresentar detalhadamente a situação para decisão, até ao 1.º dia útil do 3.º período, à respectiva direcção regional de educação.

2.8 — O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

3 — Estabelecimentos de ensino especial:

3.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos partilhados do ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação obedece ao seguinte calendário escolar:

a) As actividades lectivas têm início no dia 3 de Setembro de 2009 e terminam no dia 18 de Junho de 2010;

b) Os períodos lectivos têm a seguinte duração:

1.º período — início em 3 de Setembro e termo em 8 de Janeiro;

2.º período — início em 13 de Janeiro e termo em 18 de Junho;

c) Os estabelecimentos observam as seguintes interrupções das actividades lectivas:

1.ª interrupção — de 21 a 25 de Dezembro, inclusive;

2.ª interrupção — de 15 a 17 de Fevereiro, inclusive;

3.ª interrupção — de 2 a 5 de Abril, inclusive;

d) A avaliação dos alunos realiza-se nas seguintes datas:

- 1.ª avaliação — em 11 e 12 de Janeiro;
- 2.ª avaliação — entre 21 e 25 de Junho.

3.2 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias de Verão durante 30 dias.

3.3 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de actividades livres nos períodos situados fora das actividades lectivas e do encerramento para férias de Verão e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das actividades lectivas.

3.4 — Compete ao director pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exacta do início das actividades lectivas bem como fixar o período de funcionamento das actividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à direcção regional de educação respectiva, até ao dia 3 de Setembro.

4 — Dia do diploma:

4.1 — Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que leccionam o ensino secundário deverão promover, envolvendo a respectiva comunidade educativa, uma acção formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que no ano lectivo anterior tenham terminado o ensino secundário.

4.2 — A acção referida no número anterior deverá ocorrer no dia 11 de Setembro de 2009.

24 de Junho de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

ANEXO

Ensinos básico e secundário

QUADRO N.º 1

Períodos	Início	Termo
1.º	Entre 10 e 15 de Setembro.	18 de Dezembro.
2.º	4 de Janeiro.	26 de Março.
3.º	12 de Abril.	8 de Junho para os 9.º, 11.º e 12.º anos. 18 de Junho para os restantes anos de escolaridade.

QUADRO N.º 2

Interrupções	Datas
1.º	De 19 de Dezembro a 3 de Janeiro, inclusive.
2.º	De 15 a 17 de Fevereiro, inclusive.
3.º	De 27 de Março a 11 de Abril, inclusive.

201948612

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 Abade de Baçal

Despacho n.º 14725/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por Despacho do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte de 12 de Junho de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1 do mesmo diploma, no dia 23 de Junho de 2009 foi conferida posse à Dr.ª Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, professora titular do quadro de escola, com o índice de vencimento 299, para o exercício das funções de directora da Escola Secundária/3 Abade de Baçal — Bragança, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

24 de Junho 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Alberto dos Santos Vieira*.

201952208

Despacho n.º 14726/2009

Por nomeação da Directora, no dia 24 de Junho de 2009, tomaram posse: como Subdirector, Paulo Sérgio Correia; como Adjuntos da Directora, Rui Manuel da Costa Gonçalves e Maria Esmeralda Fernandes Pires Gonçalves, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

201952605

Agrupamento de Escolas de Armamar

Despacho (extracto) n.º 14727/2009

Por despacho de 18 de Junho de 2009, da Directora do Agrupamento de Escolas de Armamar, foram nomeados, nos termos do n.º 5 do artigo 21 e do n.º 2 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, subdirector o professor titular Joaquim Manuel Calheiros Duarte e como Adjunta, a professora Maria do Rosário Pereira Mendes Cardoso. A presente nomeação tem efeitos a partir de 19 de Junho, por um período de quatro anos.

18 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão*.

201950994

Agrupamento Vertical Escolas de Baltar

Despacho (extracto) n.º 14728/2009

Por despacho de 14 de Maio de 2009, do Director Regional Adjunto de Educação do Norte, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual foi nomeado, em comissão de serviço, o Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Baltar o professor titular — António Joaquim Correia de Aguiar, em reunião do Conselho Geral Transitório realizada em 8 de Maio de 2009, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

24 de Junho de 2009 — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Orlando Filipe Salvador Coutinho*.

201949585

Agrupamento de Escolas do Castro

Despacho n.º 14729/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009, do Director do Agrupamento de Escolas do Castro-Trofa, e de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e despacho n.º 9745/2009 artigo 2.º, foram nomeados para os cargos de adjuntos António Sérgio Martins Oliveira professor do quadro de zona pedagógica e Maria da Graça Mesquita Guimarães Regueiras professora do quadro de nomeação definitiva.

23 de Junho de 2009. — O Director, *Renato Jorge da Cruz Carneiro*.

201944643

Despacho n.º 14730/2009

Por despacho de 22 de Maio de 2009, do Director do Agrupamento de Escolas do Castro — Trofa, e de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, foi nomeada para o cargo de subdirectora a educadora de infância do quadro de zona pedagógica Rosa da Conceição Gonçalves Rego.

23 de Junho de 2009. — O Director, *Renato Jorge da Cruz Carneiro*.

201944602

Agrupamento de Escolas de Dairas

Despacho n.º 14731/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, de 06 de Maio de 2009, exarado na comunicação de homologação — Referência S/8287/2009.05.06, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Dairas, em regime de comissão de serviço, por um período